



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545 - (46) 3199-2179

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná E-mail:

legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

PARECER Nº 41/2025 de 26 de setembro de 2025.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 031/2025 na forma do Substitutivo 02/2025.

AUTOR DO PROJETO: Poder Executivo Municipal

AUTORES DO SUBSTITUTIVO: Vereadores Delci Bazzanella Nath, Diego Trindade, Edelvan Lazare, João Pedro Hartmann e Laudemir Piontkoski.

ASSUNTO: Autoriza o Município de Saudade do Iguaçu a instituir os Programas Municipais de Valorização da Indústria, Comércio e Serviço Local “RASPOU GANHOU” e “COMÉRCIO FORTE, CONSUMIDOR COM SORTE”, visando estimular a economia local e a premiação de consumidores, e dá outras providências.

PARECER: FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 031/2025**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, objetiva instituir o **Programa Municipal de Valorização da Indústria, Comércio e Serviço Local – “Comércio Forte, Consumidor com Sorte”**, e dá outras providências, com o objetivo de fomentar a economia local, incentivar a população a consumir produtos e serviços no município, promover sorteios aos consumidores e estimular a formalização e o registro fiscal das operações locais. Conforme mensagem encaminhada pelo Executivo, o Programa prevê a destinação de recursos para:

1. Até **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)** ao ano, para premiação a ser distribuída e sorteada aos contribuintes, consumidores, produtores rurais e usuários de serviços;
2. Até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** para confecção e divulgação de material gráfico de empresas e comércio local do município.

O Projeto foi encaminhado a esta Casa Legislativa pelo **Ofício nº 102/2025 – GDP**, do Prefeito Municipal Rogério Gallina, protocolado sob o nº **000228/2025**, em **08 de setembro de 2025, às 09:47:52**, acompanhado da respectiva mensagem e minuta legislativa.

Durante a **25ª Sessão Ordinária/2025**, realizada em **08 de setembro de 2025**, foi determinado o encaminhamento do Projeto às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento, para emissão de parecer no prazo regimental de até **08 (oito) dias**, com abertura de vistas à Assessoria Jurídica, cujo parecer subsidiará a análise das comissões e posterior deliberação do Plenário.

Na **26ª Sessão Ordinária/2025**, realizada em **15 de setembro de 2025, às 18h30min**, foi apresentada solicitação pelo Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Vereador João Pedro Hartmann, sendo concedida **prorrogação de prazo de 15 (quinze) dias** para a emissão de parecer pelas Comissões Permanentes desta Casa Legislativa.



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545 - (46) 3199-2179

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná E-mail:

legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

Posteriormente, em **26 de setembro de 2025**, foi protocolado o **Substitutivo nº 02/2025** (protocolo nº **000235/2025**, às 07h19min46s), de autoria dos Vereadores **Delci Bazzanella Nath, Diego Trindade, Edelvan Lazare, João Pedro Hartmann e Laudemir Piontkoski**.

O Substitutivo mantém o propósito original de valorização da indústria, comércio e serviços locais, mas promove mudanças relevantes, entre as quais destacam-se:

- **Inclusão do Programa “Raspou Ganhou”**, integrado ao “Comércio Forte, Consumidor com Sorte”, permitindo que ambos coexistam de forma complementar;
- **Participação da ACESI – Associação Comercial e Empresarial de Saudade do Iguaçu** como entidade responsável pela execução, gerenciamento e prestação de contas dos Programas, mediante convênio ou termo de cooperação com o Município;
- **Definição de critérios de participação das empresas**, exigindo regularidade fiscal, alvará vigente e adimplência junto à ACESI;
- **Estabelecimento da destinação obrigatória dos recursos**, sendo 70% para o Programa “Raspou Ganhou” e 30% para o Programa “Comércio Forte, Consumidor com Sorte”;
- **Integração dos cupons fiscais gerados no âmbito do “Raspou Ganhou” ao “Comércio Forte, Consumidor com Sorte”**, garantindo que todos os cupons possam concorrer aos sorteios;
- **Revogação das Leis nº 1.425/2021 e nº 307/2005**, de modo a evitar sobreposição normativa e consolidar em uma única legislação os incentivos ao comércio local.

Com tais alterações, o Substitutivo busca assegurar **maior clareza normativa, eficiência prática, transparência na execução e fortalecimento da participação social** no gerenciamento dos Programas.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

a) Constitucionalidade e Legalidade

O Projeto de Lei nº 031/2025, com as alterações introduzidas pelo Substitutivo nº 02/2025, está em conformidade com a Constituição Federal, especialmente os arts. 30, I, e 165, §8º, com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e com a Lei nº 4.320/1964.

A iniciativa original é legítima do Chefe do Poder Executivo Municipal, não apresentando vícios formais ou de iniciativa.

O Substitutivo, apresentado por vereadores no exercício da função legislativa, foi protocolado nos termos do art. 129 do Regimento Interno, respeitando as normas constitucionais, legais e regimentais, e limitando-se a promover ajustes técnicos, organizacionais e de gestão, sem descaracterizar o objeto da proposição.



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545 - (46) 3199-2179

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná E-mail:

legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

Assim, tanto o projeto original quanto o substitutivo observam os requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, estando aptos à apreciação do Plenário.

b) Técnica Legislativa e Redação

O texto apresenta estrutura adequada, com linguagem clara e objetiva, e a ementa mantém correspondência com o conteúdo da proposição. Os dispositivos legais estão devidamente organizados, e a exposição de motivos justifica de forma suficiente a instituição dos programas.

As alterações introduzidas pelo Substitutivo nº 02/2025 reforçam a clareza normativa, a transparência na execução e a segurança jurídica da matéria, ao prever a participação da ACESI no gerenciamento, a integração entre os programas “Raspou Ganhrou” e “Comércio Forte, Consumidor com Sorte”, bem como a revogação de legislações anteriores, evitando sobreposição normativa.

Os limites de despesas estão expressamente previstos, o que assegura controle financeiro, transparência e alinhamento com os princípios da administração pública.

Conclusão da CCJ

À vista do exposto, esta Comissão opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 031/2025, em sua forma substitutiva, por atender aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, destacando-se as principais alterações apresentadas: (i) atualização e adequação das tabelas de valores; (ii) ajustes redacionais para maior clareza normativa; e (iii) aprimoramento da compatibilidade com a legislação vigente.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

a) Mérito Financeiro e Orçamentário

O Projeto de Lei nº 031/2025, em sua forma substitutiva, institui o Programa Municipal de Valorização da Indústria, Comércio e Serviço Local – **COMÉRCIO FORTE, CONSUMIDOR COM SORTE**, bem como mantém e integra o programa **Raspou Ganhrou**, com destinação de recursos para premiação aos participantes e divulgação do programa, observando os seguintes limites:

- Até **R\$ 70.000,00** ao ano para premiações;
- Até **R\$ 20.000,00** ao ano para confecção e divulgação de material gráfico do comércio local.

b) Principais alterações introduzidas pelo Substitutivo nº 02/2025:

1. **Integração dos Programas:** O substitutivo estabelece a participação conjunta dos programas “Raspou Ganhrou” e “Comércio Forte, Consumidor com Sorte”, permitindo que todos os cupons fiscais gerados em ambos os programas concorram aos sorteios, ampliando a abrangência e a efetividade do incentivo ao consumo local.



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545 - (46) 3199-2179

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná E-mail:

legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

2. **Gestão e Transparência:** A inclusão da **ACESI – Associação Comercial e Empresarial de Saudade do Iguaçu** como responsável pelo gerenciamento e execução dos programas, garantindo maior organização, controle social e transparência na aplicação dos recursos.
3. **Revogação de Normas Anteriores:** O substitutivo revoga a **Lei nº 1.425/2021** e a **Lei nº 307/2005**, evitando sobreposição normativa e consolidando a legislação atual de incentivos econômicos.
4. **Segurança Jurídica e Controle Financeiro:** Foram detalhados os limites de despesas e a forma de destinação dos recursos, assegurando conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e a Lei nº 4.320/1964, bem como compatibilidade com o PPA, LDO e LOA/2025.
5. **Aprimoramento Técnico e Normativo:** Ajustes redacionais e técnicos promovem maior clareza normativa, definição de critérios de participação das empresas, regras de premiação, fiscalização e responsabilização em caso de fraude, fortalecendo a governança do programa.

Conclusão CFO:

O substitutivo mantém o objetivo principal de fomentar a economia local, incentivar o consumo municipal, premiar consumidores e fortalecer o comércio, indústria e serviços, mas com aprimoramentos que conferem **eficiência administrativa, transparência, segurança jurídica e melhor alinhamento às práticas modernas de gestão pública**. À vista do exposto, esta Comissão opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 031/2025, em sua forma substitutiva.

IV – CONCLUSÃO DAS COMISSÕES

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições regimentais e legais, após análise conjunta, opinam pela aprovação do **Projeto de Lei nº 031/2025**, considerando que o mesmo, na forma do **Substitutivo nº 02/2025**:

- Está em conformidade com a Constituição Federal, especialmente os arts. 30, I, e 165, §8º, com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), a Lei nº 4.320/1964, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa;
- Está instruído com informações, justificativas e anexos suficientes para subsidiar a análise legislativa;
- Apresenta mérito relevante, ao instituir o Programa Municipal de Valorização da Indústria, Comércio e Serviço Local – **COMÉRCIO FORTE, CONSUMIDOR COM SORTE**, integrando-o ao programa **Raspou Ganhou**, destinado a estimular a economia local, fortalecer o comércio, indústria e serviços do município, promover a formalização fiscal das operações, incentivar a participação dos consumidores mediante premiações, e assegurar gestão transparente e organizada por meio da **ACESI**, gerando



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545 - (46) 3199-2179

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná E-mail:

legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

benefícios econômicos, sociais e administrativos para a comunidade de Saudade do Iguaçu;

- Introduz aprimoramentos técnicos, organizacionais e normativos, revogando legislação anterior e detalhando critérios de participação, regras de premiação, fiscalização e responsabilização em caso de fraude, garantindo eficiência, segurança jurídica e melhor governança dos programas.

Diante do exposto, as Comissões manifestam-se favoravelmente à **aprovação integral do Projeto de Lei nº 031/2025**, na forma do Substitutivo nº 02/2025, reconhecendo sua legalidade, viabilidade financeira e orçamentária, relevância social e mérito legislativo.

É o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, Plenário Vereador Ângelo Zanesco, em 26 de setembro de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

Presidente:

João Pedro Hartmann

Membros:

Delci Bazzanella Nath

Laudemir Piontkoski

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

Presidente:

Edelvan Lazare

Membros:

Delci Bazzanella Nath

João Pedro Hartmann



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B1D7-8B01-9866-1A3C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO PEDRO HARTMANN (CPF 086.XXX.XXX-45) em 26/09/2025 10:37:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DELCI BAZZANELLA NATH (CPF 711.XXX.XXX-72) em 26/09/2025 10:46:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDELVAN LAZARE (CPF 073.XXX.XXX-82) em 26/09/2025 11:09:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LAUDEMIR PIONTKOSKI (CPF 021.XXX.XXX-06) em 26/09/2025 16:54:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B1D7-8B01-9866-1A3C>